

OFÍCIO Nº 013/2026

Maracáçumé/MA, 27 de abril de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

WELSON RIBEIRO PEREIRA (Wesley Welson)

Presidente da Câmara Municipal de Maracáçumé – MA.

Avenida Dayse de Sousa, S/nº, Centro, Maracáçumé – MA. CEP: 65.289-000.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Maracáçumé/MA, e dá outras providências.

A matéria ora apresentada reveste-se de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de estruturar mecanismo financeiro específico para viabilizar políticas ambientais eficazes, garantindo recursos próprios, controle e transparência na execução de ações voltadas à preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 27 DE ABRIL DE 2026

**RUZINALDO GUIMARAES
DE MELO:77533844300**

Assinado de forma digital por
RUZINALDO GUIMARAES DE
MELO:77533844300
Dados: 2026.04.27 16:39:45 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ**
CNPJ: 01.612.672/0001-10

RECEBIDO:

Em: **28 / 4 / 2026**

PROTOCOLO:

Nº: **0027-A/ 2026**

Horário: **09:03**



Assinatura

MENSAGEM Nº 06/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instrumento essencial para o fortalecimento da política ambiental no âmbito do Município de Maracáçumé.

O FMMA será um mecanismo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a captar, gerir e aplicar recursos em ações concretas como:


- preservação de áreas protegidas;
- recuperação ambiental;
- educação ambiental;
- fiscalização e licenciamento;
- desenvolvimento sustentável local.

Além disso, o projeto estabelece fontes diversificadas de receita, incluindo transferências, convênios, multas ambientais e percentual da receita municipal, assegurando autonomia e continuidade das ações, sem depender apenas da vontade momentânea de gestão.

Outro ponto de peso é o controle: o fundo será acompanhado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e por comissão de gestão, garantindo participação social, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 27 DE ABRIL DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
PLM APRESENTADO
NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 421
Em: 4/5/2026

RUZINALDO GUIMARAES DE MELO:77533844300
Assinado de forma digital por RUZINALDO GUIMARAES DE MELO:77533844300
Dados: 2026.04.27 16:40:09 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Maracaçumé/MA, 27 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o fundo municipal do Meio Ambiente – (FMMA), do Município de Maracaçumé Maranhão, com vigência ilimitada, normatizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O FMMA, possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maracaçumé-Maranhão (SEMMA), e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maracaçumé – Maranhão.

Art. 3º - O FMMA, tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente de Maracaçumé-Maranhão.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão destinados para programas, projetos e atividades que contemplem pelo menos uma das seguintes áreas.

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

- II. Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao saneamento de uso e ocupação de solo – Código de Postura, Código de Meio Ambiente.
- III. Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação em vigor;
- IV. Realização de estudos e projetos para manutenção, implantação, conservação e recuperação de áreas de APP- áreas de preservação permanente;
- V. Realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- VI. Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer convivência social e à educação ambiental;
- VII. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- VIII. Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- IX. Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- X. Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamentos e outros;
- XI. Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e de conhecimento ambiental;
- XII. Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltados ao interesse do meio ambiente do Município de Maracáçumê-Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo CONDEMA.

Art. 5º - Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Maracáçumê – Maranhão.

Art. 6º - Constituirão recursos do FMMA:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. Transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
- IV. Taxas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- V. Taxas provenientes de licenciamento ambiental;
- VI. Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

- VII. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII. Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;
- IX. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;
- X. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do Município de Maracáçumé Maranhão, diferente da dotação Orçamentária da SEMMA.

Art. 7º - Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para contabilidade pública.

Art. 8º - Constituem ativos do FMMA:

- I. Disponibilidade monetárias oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;
- IV. Bens móveis e imóveis destinados a administração do FMMA

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA;

Art. 9º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a serem assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos o desempenho de suas atribuições.

Art. 10º - O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município de Maracáçumé Maranhão e o respectivo programa de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade do FMMA evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados objetivos.

Art. 13º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidas pela sua gerência e pela legislação pertinente.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15º - São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

I. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão, CONDEMA;

II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão – SEMMA;

Art. 16 – O conselho Municipal do Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão é o órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

I. Fazer cumprir os objetivos da Lei;

II. Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA;

III. Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA;

IV. Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto a aplicação dos recursos;

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão – SEMMA é o órgão de coordenação do FMMA, e ao qual o FMMA fica vinculado, competindo-lhe:

I. Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela comissão de Gestão do FMMA;

II. Apresentar propostas orçamentárias de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

III. Ordenar as despesas do FMMA;

IV. Elaborar os balancetes quadrimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;

V. Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VI. Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA;

§1. Para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA, constituída por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal de Maracáçumé-Maranhão, 03 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão, sendo estes representantes da sociedade civil organizada, no referido conselho e 02 (dois) indicado pela Câmara Municipal de Maracáçumé-Maranhão.

§2. A Comissão de Gestão do FMMA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua instalação, para elaborar o seu regimento interno, sendo este aprovado pela plenária composta por entidades ambientalistas, e/ou organização que tenham interesse na Gestão Ambiental Municipal e sancionado pelo Prefeito de Maracáçumé-Maranhão.

Art. 18º - A Comissão de Gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

I. Elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatórios de despesas do FMMA e o balanço anual;

II. Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

III. Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão os projetos e atividades apresentados ao FMMA;

IV. Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

V. Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;

VI. Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;

VII. Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário de Meio Ambiente de Maracáçumé-Maranhão;

VIII. Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;

IX. Elaborar os relatórios de gestão administrativas e financeiras dos recursos alocados ao FMMA;

X. Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos específicos a Comissão de Gestão do Fundo, poderá contratar assessoria técnica especializada.

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pela comissão de Gestão do FMMA.

Art. 20º - Aplicam-se a este FMMA instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e a operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 27 DE ABRIL DE 2026

RUZINALDO GUIMARAES DE MELO:77533844300

Assinado de forma digital por
RUZINALDO GUIMARAES DE
MELO:77533844300
Dados: 2026.04.27 16:40:37 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instrumento indispensável para a implementação efetiva da política ambiental no Município de Maracumé/MA.

A ausência de um fundo específico compromete a execução de ações contínuas e estruturadas na área ambiental, tornando o Município dependente de recursos genéricos e, muitas vezes, insuficientes para atender às demandas crescentes relacionadas à preservação, fiscalização e recuperação ambiental.

A criação do FMMA permitirá:

- organização financeira das ações ambientais;
- captação de recursos externos (convênios, transferências e doações);
- destinação vinculada de receitas oriundas de multas e licenciamento ambiental;
- planejamento de longo prazo por meio de planos e programas estruturados;
- fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O projeto também observa os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência, transparência e controle, ao prever mecanismos de gestão, prestação de contas e participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Outro aspecto relevante é a previsão de aplicação prioritária dos recursos em ações definidas pelo conselho, garantindo alinhamento entre gestão pública e interesse coletivo.

Assim, a aprovação da presente proposta representa um avanço significativo na política ambiental municipal, proporcionando melhores condições para proteção dos recursos naturais e promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 27 DE ABRIL DE 2026

RUZINALDO GUIMARAES DE MELO:77533844300 Assinado de forma digital por RUZINALDO
GUIMARAES DE MELO:77533844300
Dados: 2026.04.27 16:40:54 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal